



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 076/2021 – CMM

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, e:

Considerando o Decreto nº 0276, de 22 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Marituba, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Marituba, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Considerando a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia, iniciada em 11 de março 2020, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Marituba, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marituba.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades administrativas e funções Legislativas da Câmara Municipal de Marituba.

§ 1º As sessões ordinárias previstas no artigo 9º da Resolução nº 03 de 23 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal) ocorrerão dentro das normas sanitárias de proteção à saúde e de acordo com o que dispõe o Decreto 0276/2021, em seu art. 6º.

§ 2º Caso necessário, serão realizadas Sessões Extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação, observados os termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 3º Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba Vereadores e servidores deste Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Parágrafo único - Poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba outras pessoas não mencionadas no “caput” limitando-se o acesso e permanência de no máximo 4 (quatro) pessoas por gabinete.

Art. 4º Os Parlamentares e servidores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.

§ 3º Os vereadores e servidores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do COVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 5º Aos vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato, de estados em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde Pública e/ou Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município.

Art. 6º Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Ato de Mesa, a apresentação dos seguintes sintomas, em conjunto ou isoladamente: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 7º Mesmo que não apresentem os sintomas que trata o art. 7º poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:

- I** – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;
- II** – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico.

Art. 8º Serão adotadas as seguintes medidas internas:

- I** – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Marituba, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;
- II** – disponibilizar álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos.

Art. 9º - A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato de Mesa.

Art. 10 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 11 - As medidas de que trata esta Portaria da Mesa poderão ser revista a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 12 - Esta Portaria da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Vereador **ALLAN BESTEIRO**
Presidente

Vereador **JUNIOR AMARAL**
Vice Presidente

Vereador **ANDERSON ROCHA**
1º Secretário/CMM

Vereador **RAIMUNDO CARNEIRO**
2º Secretário/CMM

Vereador **GILBERTO SOUTO**
3º Secretário/CMM